



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. Somente às pessoas PCD (pessoas com deficiência), com mobilidade reduzida ou com dificuldade de locomoção, será autorizada a instalação de equipamentos para comercialização prevista no inciso II do parágrafo único do art. 3º desta Lei para as Zonas Estritamente Residenciais – ZER. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em março de 2023.


GEORGE HATO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é apresentando com o intuito de preservar as garantias constitucionais das pessoas PCD (Pessoa com Deficiência), com mobilidade reduzida ou com dificuldade de locomoção.

A **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** traz diferentes garantias às pessoas com deficiência, como a proibição da discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; a assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com o objetivo da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigos 7º, XXI; 203, IV e 208, III).

Em âmbito local, a Prefeitura do Município mantém uma página dedicada às pessoas com deficiência¹. No item “legislação” constam as leis, decretos e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência².

No nível federal, a **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê a inclusão social por meio da acessibilidade (artigo 53). A inclusão também foi estimulada no nível federal pela chamada Lei de Cotas para PCD - **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**, artigo 93, que obriga empresas, de acordo com o seu porte, a contratarem de 2% a 5% dos seus empregados entre beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

O presente Projeto de Lei visa beneficiar as pessoas PCD, com mobilidade reduzida ou com dificuldade de locomoção, que deixaram de ser contempladas no programada Tô Legal, programa da Prefeitura destinado a orientar os interessados em requerer permissão para o uso do espaço público para comércio e prestação de serviços³.

Diante de inúmeras solicitações feitas ao gabinete de pessoas PCD, com mobilidade reduzida ou com dificuldade de locomoção, relatando a enorme dificuldade de se deslocar ao local autorizado para trabalhar e ao final do dia ter que desmontar seus equipamentos para retornar no dia seguinte e iniciar seu trabalho novamente é que se dirige o presente projeto de lei.

Assim, peço o apoio aos meus pares, Vereadores e Vereadoras desta Casa, para a aprovação deste importante projeto de Lei.

¹ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/

² https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/legislacao/index.php?p=14156

³ <https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/>